



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4937

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 77 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
nº: 26
Ordem: 77
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 01/02/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - VISTAS 3 dia TONY CÂMARA
- 4 - 14.03.2000
- 5 - RETIRADO PELO PARTIDO VERDE EM
- 6 - 21.03.2000
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

B. Gouvêa Silveira

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os municípios brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das Receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 29 de dezembro de 1999.



Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros



SIM APROVADO
Presidente
Danaldo Macedo

O P.L. parece-me legal e constitucional.
Eduardo J.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 30 de dezembro de 1999

OFÍCIO N°: GP/331/99

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa., para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei através do qual pretendemos autorização para a contratação de financiamento junto à União, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros.

Referido programa objetiva colocar à disposição dos municípios recursos financeiros e técnicos que irão possibilitar ao Executivo gerir de forma mais eficaz e transparente a receita e a despesa pública municipal, mediante a implementação de projetos de fortalecimento institucional que visam aperfeiçoar os mecanismos sob o ponto de vista legal, administrativo e tecnológico, dos setores responsáveis pela gestão administrativa e fiscal da Municipalidade.

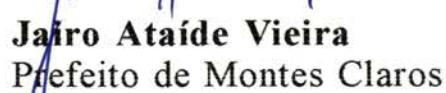
São projetos que, na verdade, irão oferecer à Administração uma estrutura mais adequada, moderna e aperfeiçoada, capacitando-a a desenvolver, com maior agilidade, eficiência e transparência, as suas ações e a sua política na área tributária, envolvendo questões como a administração de recursos humanos, planejamento, elaboração e execução orçamentária, técnicas e métodos de arrecadação e fiscalização e, enfim, uma série de outras ações que irão resultar numa melhor prestação de serviços de caráter geral à nossa população.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Esperando a aprovação dessa Edilidade, antecipamos
agradecimentos e subscrevemo-nos com renovados protestos de
apreço e consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Iran Rêgo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG